



## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS

**CONTRATADA:** FK EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA., empresa situada à Rua Vieira de Moraes, nº 309, 311 - Campo Belo, São Paulo – SP, CEP 04.617-010, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 61.552.485/0001-10 e representada conforme seu contrato social,

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Peixoto Gomide, 337, Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.538.688/0001-32, em conformidade com seu estatuto social, tem entre si e justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços que será regido por toda legislação aplicável à matéria e pelas cláusulas seguintes:

### CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A CONTRATANTE é gestora do nosocômio denominado Unidade de Reabilitação Lucy Montoro Mogi Mirim, Unidade Pública Estadual, situada nesta capital no endereço identificado no preâmbulo acima, desde 02 de maio de 2012, sendo que a Unidade de Reabilitação Lucy Montoro - Ambulatório está situada na Avenida Adib Chaib, 1001 - Vila São José e a Unidade de Reabilitação Lucy Montoro - Ginásio está situada na Rua Pedro Simoso esquina com a Avenida da Saudade, s/n, ambas as Unidades situadas na Cidade de Mogi Mirim no Estado de São Paulo.

A CONTRATADA é empresa especializada na área de locação de impressoras, oferecendo serviços de qualificação e capacitação técnica, contendo em seu quadro, profissionais aptos para atuar nesta área.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a locação de impressoras e equipamentos destinados à produção de fotocópias, incluindo toda a manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de suprimentos, inclusive substituição de peças, para a Unidade de Reabilitação Lucy Montoro, mantida pela CONTRATANTE, conforme tabela a seguir, bem como melhor descrito no Edital nº 08/2012, parte integrante deste instrumento.

Quantidade	Equipamento
02	Impressora Laser Mono Lexmark E460dn
02	Multifuncional Laser Color - Konica Minolta BH C25

1.2 Faz parte integrante deste contrato, supletivamente e naquilo que não divergir deste, a Proposta Comercial da CONTRATADA (Anexo I).

1.3. A CONTRATADA deverá fornecer todos os suprimentos (toner, cilindro e Kit manutenção) e consumíveis, exceto papel, bem como outros itens necessários ao funcionamento dos equipamentos, sendo que estes itens já devem estar inclusos no custo da locação do equipamento.

1.4. A manutenção preventiva e corretiva é de responsabilidade da CONTRATADA, assim como a revisão, reparo, substituição de peças, limpeza dos equipamentos ou reparo dos equipamentos, bem como todos os custos e despesas, inclusive troca e substituição de partes e peças.





1.5. A CONTRATADA é responsável pelas despesas de entrega e instalação dos equipamentos, bem como da retirada e desinstalação dos equipamentos.

1.6. A CONTRATADA deverá informar o atendimento dos chamados da CONTRATANTE para suprimentos e manutenção de equipamentos e período de atendimento, assim como central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, via web.

1.7. A CONTRATADA deverá manter equipe de profissionais treinados e capacitados para um atendimento excelente, tanto do ponto de vista técnico como administrativo. O atendimento deverá ser ágil e rápido, sendo que o chamado para manutenção pela CONTRATANTE deverá ser atendido, pela CONTRATADA, em até 24 (vinte e quatro) horas ou em casos de finais de semana e feriados, no primeiro dia útil subsequente a solicitação de manutenção.

1.8. Os equipamentos locados devem sempre estar funcionando com qualidade e eficiência.

1.9. Cabe a CONTRATADA orientar a CONTRATANTE de todas as obras, providências e especificações técnicas necessárias à instalação dos equipamentos e seu manuseio.

1.10. A CONTRATADA deverá garantir a adequada manutenção, revisão e reparo dos equipamentos, e realizar manutenções preventivas de acordo com as especificações do fabricante dos equipamentos.

1.11. Caso não seja possível consertar um equipamento no local ou não seja restabelecido o seu bom funcionamento, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro de igual especificação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da constatação da necessidade de substituição do equipamento.

1.12. Disponibilizar dados de gestão deste contrato, com relatórios de atendimento, enviados mensalmente para a CONTRATANTE.

1.13. Fornecer manual de operação e manutenção dos equipamentos, em português.

1.14. Executar a instalação dos equipamentos, treinamento inicial dos operadores e reciclagens de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, o número de vezes necessário para a capacitação dos funcionários da CONTRATANTE no manuseio do equipamento.

1.15. Fornecer insumos e acessórios necessários para a operacionalização dos equipamentos, do treinamento e da padronização dos procedimentos.

1.16. Caso haja substituição do equipamento, o mesmo deverá ocorrer por outro de mesma especificação técnica ou superior e que atenda às necessidades da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA RESCISÃO

✓ 2.1. O prazo de vigência deste contrato é de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir de **18/07/2012**, podendo ser renovado, mediante termo aditivo assinado entre as partes a cada 12 (doze) meses, até no máximo 60 (sessenta) meses, sem a necessidade de um novo processo de convocação.

  
CONTRATOS  
I.R.S.S.L







2.1.1. Em caso de necessidade de inclusão/exclusão de equipamentos, estes deverão obrigatoriamente constar em termo aditivo específico.

2.1.2. No caso de haver possibilidade de renovação, a CONTRATADA deverá apresentar nova proposta à CONTRATANTE, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do contrato.

✓ 2.2. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente e imotivadamente por qualquer das partes, mediante aviso prévio e escrito à outra parte, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, não eximindo a obrigatoriedade do pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total que restar para completar o prazo de 36 (trinta e seis) meses pela parte que der causa à rescisão.

2.2.1. Após o prazo inicial de 36 (trinta e seis) meses estipulado acima não será mais devida nenhuma multa ou indenização para a parte denunciante, desde que respeitado o prazo de 60 (sessenta) dias de pré aviso.

2.3. Este contrato será considerado imediatamente rescindido, independentemente de interpelação judicial, por inadimplemento de qualquer de suas condições e também havendo dissolução, pedido de recuperação judicial, falência de qualquer das partes, ou ainda rescisão do contrato de gestão firmado entre a Secretaria Estadual de Saúde e a CONTRATANTE para gestão da Unidade de Reabilitação, sem qualquer ônus para as partes contratantes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A avaliação e controle dos serviços prestados pela CONTRATADA será feito através de instrumento desenvolvido e elaborado pela CONTRATANTE, sendo que CONTRATANTE e CONTRATADA designarão prepostos para procederem mensalmente essa avaliação dos serviços executados.

3.2. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão à cláusulas contratuais.

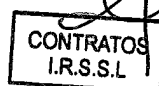
3.3. A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de prestação do serviço.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

✓ 4.1. Pelo objeto deste instrumento, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, pela locação das 4 impressoras, com a franquia de impressão em preto e branco de 19.500 páginas e colorida de 1.500 páginas por mês, o valor fixo mensal de **R\$ 2.404,00 (dois mil, quatrocentos e quatro reais)**.

✓ 4.1.1. Em caso de excedente da franquia mencionada acima, a CONTRATANTE pagará R\$ 0,037 (zero vírgula zero trinta e sete centavos) para impressão branco e preto da Laser Mono Lexmark; R\$ 0,075 (zero vírgula zero setenta e cinco centavos) por impressão em branco e preto da Multifuncional Minolta e R\$ 0,23 (vinte e três centavos) por impressão colorida.

4.2. A CONTRATANTE fará os pagamentos mediante entrega da nota fiscal com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data do vencimento.



*[Handwritten signature]*





4.2.1. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de relatório total de impressões e indicadores de produção do equipamento disponibilizado em razão deste contrato.

4.3. Nas hipóteses de rescisão, a CONTRATANTE obriga-se a devolver imediatamente o bem locado, em perfeito estado de funcionamento, excetuados os desgastes normais de uso, sob pena de pagar o preço desta de mercado quando da assinatura do contrato. O valor de referência do bem locado será o da nota fiscal de remessa para locação.

4.4. Nos valores estipulados acima estão inclusos todos os tributos vigentes. Havendo alteração das alíquotas, bem como alteração ou criação de tributos, os valores serão imediatamente revistos de forma a contemplar tais alterações, passando o novo valor a vigorar a partir do próximo mês.

4.5. A CONTRATADA não poderá negociar, ou colocar em cobrança bancária, títulos decorrentes deste Contrato, sob pena de incorrer em inadimplemento contratual e multa estipulada na cláusula 6.2.

4.6. A CONTRATANTE poderá compensar e descontar dos valores devidos à CONTRATADA, qualquer importância que seja devida pela CONTRATADA à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer penalidade a que a CONTRATADA esteja sujeita, seja em virtude de lei, normativos ou deste CONTRATO.

4.7. Em caso de atraso no pagamento, ficará a CONTRATANTE sujeita à multa de mora correspondente a 2% (dois por cento), além de juros de 1% (um por cento) ao mês incidente sobre o valor devido.

4.8. Na hipótese de prorrogação contratual, os valores ora pactuados poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou índice oficial que venha substituí-lo, após 12 (doze) meses do início do contrato, desde que haja a comprovação da inviabilidade na continuidade da prestação de serviços pela CONTRATADA. Para efeito de reajuste, em caso de prorrogação, deverá ser observada a variação ocorrida entre o índice do mês da assinatura deste contrato e do índice do mês anterior ao início da vigência do novo período de 12 (doze) meses.

4.9. Nos valores acima definidos já estão inclusos as despesas de transporte, refeição e todos os tributos incidentes nesta prestação de serviços, nada mais sendo devido.

4.10. A CONTRATANTE fará a retenção tributária e previdenciária prevista em lei dos créditos devidos à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1 São obrigações da CONTRATADA, além das mencionadas no Edital, parte integrante deste instrumento:

5.1.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

5.1.2 - Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a

5.1.3 - Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.

5.1.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.





5.1.5 - Responsabilizar-se pela atuação e atitudes de seus funcionários quando da execução deste contrato, decorrentes de danos morais, materiais, e qualquer tipo de assédio, seja com funcionários da instituição e seus clientes.

5.1.6 - Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o por meio de crachás, com fotografia recente, e fornecendo-lhe os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.

5.1.7 - Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

5.1.8 - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

5.1.9 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

5.1.10 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta concorrência.

5.1.11 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie.

5.1.13 - A CONTRATADA é exclusivamente responsável, sob as penas da lei e demais penalidades previstas neste instrumento: (a) pelos serviços que venham a ser contratados, respondendo integralmente por todos os atos que vierem a ser praticados com culpa, dolo, imperícia ou negligência de seus agentes; (b) pela supervisão e coordenação das atividades levadas a efeito por seus agentes; (c) pelo pagamento de quaisquer prejuízos, indenizações e/ou quaisquer tipos de danos (inclusive danos morais) decorrentes de falhas e/ou imperfeições na execução dos serviços que afetem a CONTRATANTE, seus empregados, clientes, parceiros comerciais e/ou terceiros. Fica desde já acordada a exclusão da CONTRATANTE de qualquer lide, em qualquer processo civil, criminal em decorrência dos serviços objeto deste instrumento.

5.1.14. A CONTRATADA responde integralmente por: (a) todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, sociais, seguros, indenizações e quaisquer outros valores ou obrigações que a CONTRATADA tenha com seus prepostos que decorram do presente CONTRATO, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, e (b) todos e quaisquer encargos e obrigações de natureza tributária (incluindo, mas não se limitando a, pagamento de impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, quer sejam federais, estaduais ou municipais) decorrentes, direta ou indiretamente, da prestação dos serviços, da própria existência da CONTRATADA, de suas propriedades e/ou demais atividades exercidas pela CONTRATADA.

5.1.15. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela qualidade dos serviços contratados, obedecendo e fazendo com que sejam cumpridas, nas funções que lhe foram atribuídas, todas as normas e regulamentos pertinentes, obrigando-se a informar imediatamente a **CONTRATANTE** sobre qualquer intercorrência durante a prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas necessárias para a solução da mesma.

5.1.16. A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto do presente, através dos associados da **CONTRATADA** que não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, ficando a **CONTRATANTE** desde já eximida de qualquer reivindicação de caráter trabalhista e previdenciário, seja solidária e subsidiariamente.

5.1.17. Caso a **CONTRATANTE** seja compelida a pagar qualquer valor a título de direito trabalhista ou dele decorrentes, a empregados da **CONTRATADA**, esta reembolsará a **CONTRATANTE** integralmente o valor da condenação, custas, emolumentos, honorários advocatícios e demais despesas, não lhe cabendo qualquer objeção, ficando desde já a **CONTRATANTE** autorizada à compensação.

5.1.18. Analisar detalhadamente o escopo dos serviços, todos sujeitos à prévia autorização da **CONTRATANTE**, comunicando antecipadamente eventuais falhas ou omissões, de forma a não prejudicar a qualidade e o desenvolvimento dos trabalhos. Os serviços que forem executados com falhas, vícios, erros





e/ou irregularidades, serão imediatamente refeitos pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

5.1.19. A **CONTRATADA** reconhece e obriga-se a manter confidenciais as "Informações Confidenciais" e/ou "dados" fornecidos pela **CONTRATANTE**, não devendo ser divulgados aos empregados da mesma, exceto na medida em que se fizerem necessários, nem utilizá-los para qualquer fim que não aquele referente à atividade específica para o qual foram fornecidos, não devendo ainda ser divulgados pela **CONTRATADA**, para quaisquer fins, a terceiros estranhos ao presente instrumento.

5.1.20 Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo que for determinado.

5.1.21 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o por meio de crachás, com fotografia recente, e fornecendo-lhe os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.

## 5.2 Caberá a **CONTRATANTE**:

5.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.

5.2.2 - Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

5.2.3 - Efetuar os pagamentos devidos, no prazo contratual, de acordo com o estabelecido neste contrato.

5.2.4 - Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da **CONTRATADA** e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

5.2.5 - Prestar aos empregados da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito a natureza dos serviços que tenham a executar.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. A **CONTRATANTE** é facultado o direito de aplicação de multa contratual, estipulada em comum acordo em 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total do presente contrato, limitado ao valor total de 10% (dez por cento) caso a **CONTRATADA** não cumpra qualquer cláusula estipulada, salvo motivo de força maior, sem prejuízo de dar por rescindido o contrato e apurar perdas e danos em processo judicial.

6.2. Para o caso da **CONTRATADA** negociar, ou colocar em cobrança bancária, títulos decorrentes deste Contrato, responderá pela multa de 50% (cinquenta por cento) do valor dos títulos, sem prejuízo de apuração de perdas e danos em processo judicial.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A tolerância ou transigência das partes no cumprimento das obrigações contratuais não constituirá novação, renúncia ou modificação do pactuado, ficando convencionado para todos os fins de direito, que o fato será de mera liberdade, renunciando as partes invocá-los em seu benefício.

7.2 Qualquer alteração aos termos do presente CONTRATO somente poderá ser feita através de instrumento escrito a ser assinado pelas partes.

7.3 Todos os entendimentos anteriores, inclusive os contratos e aditivos, já firmados pelas partes com o mesmo objeto contratual e relacionados ao presente contrato que não estejam incorporados neste instrumento não são válidos, não devendo ser considerados para fins de interpretação deste instrumento, ficando desde já distratados, outorgando-se às partes a mais ampla, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem, uma da outra, com relação aos contratos anteriormente firmados.





7.4 É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévia e expressa autorização da outra.

7.5 O presente contrato é de natureza estritamente civil, ficando estabelecido que nenhum vínculo empregatício ou de qualquer natureza existirá entre uma das partes e os sócios, funcionários, contratados e/ou prepostos da outra parte que, para todos os efeitos de direito, é e será a única empregadora/contratante, recaindo sobre ela todas as obrigações e despesas legais ou contratuais, tais como com salários, contribuições e encargos sociais, além de outras existentes, embora aqui não nomeadas, respondendo, também, pelas eventuais multas aplicadas, bem como, por todas as ações administrativas, judiciais ou extrajudiciais, propostas por seus sócios, funcionários, contratados e/ou prepostos, relacionadas ao presente contrato ou seu objeto. Fica, ainda, assegurado à parte prejudicada o direito de regresso contra a outra parte, caso aquela venha a responder, isolada ou conjuntamente, por alguma condenação administrativa, judicial ou extrajudicial, advinda do presente instrumento, cuja responsabilidade tenha sido assumida por esta última. A inadimplência de uma das partes com referência aos encargos assumidos e estabelecidos neste contrato, não transfere à outra parte a responsabilidade por seu pagamento e/ ou cumprimento, nem poderá onerar os serviços ou pagamentos, objeto deste contrato.

7.6 A CONTRATADA não poderá utilizar-se do nome da CONTRATANTE, seus logotipos e marcas para fins promocionais em qualquer tipo de mídia, evento técnico ou em impressos e semelhantes, sujeitando-se às penalidades impostas, sendo elas penais e civis.

7.7. A CONTRATADA compromete-se a tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses da CONTRATANTE, doravante denominado conflitos de interesses, como por exemplo, mas não se limitando a: utilização das instalações, equipamentos ou quaisquer outros bens ou direitos da CONTRATANTE para fins pessoais ou ilícitos; utilização do tempo que contratualmente deveria ser dedicado a CONTRATANTE para fins diversos do acordado; utilização ou permissão do uso por terceiros de tecnologias, metodologias e outras informações de propriedade da CONTRATANTE ou tecnologias e metodologias desenvolvidas em conjunto pelas partes, a ela licenciadas, desenvolvidas e/ou compartilhadas; o oferecimento de produtos ou serviços que atentem contra a legislação vigente ou quando estes não estejam disponíveis ou quando não houver previsão de entrega ou fornecimento, salvo mediante concordância expressa da CONTRATANTE. O conflito de interesses se dará independentemente da existência de lesão a CONTRATANTE, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pela CONTRATADA ou por terceiro, que possa inclusive comprometer a continuidade da execução deste contrato.

7.8. As partes obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores, ao fiel cumprimento deste instrumento.

7.9. As partes declaram que se obrigam de boa-fé, na forma e termos aqui estipulados, não havendo, destarte, vícios de consentimento, dolo, erro, simulação, violência ou qualquer coação a macular o ora avençado.

7.10. As partes neste ato declaram que o presente contrato constituirá título executivo extrajudicial podendo ser prontamente promovida a sua execução caso qualquer das partes incorrer em inadimplência, nos termos do artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil.





7.11. As partes declaram e asseguram: (a) dispor e estar investida de todos os poderes e autorizações necessárias, societários ou outros, para conduzir seus negócios, exercer o domínio sobre seus bens e para assinar, contrair e cumprir todas as obrigações, nos termos do CONTRATO; (b) que a assinatura do presente instrumento não constitui inadimplemento de nenhum contrato do qual seja parte, nem inadimplemento de qualquer condição a ela imposta em virtude de lei ou contrato.

7.12. Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questão judicial oriunda deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

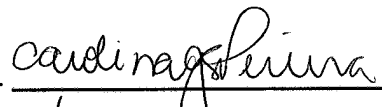
São Paulo, 09 de julho de 2012.

Sérgio Fernando Rodrigues Zanetta  
Superintendente Executivo  
Instituto de Resp. Social Sírio Libanês

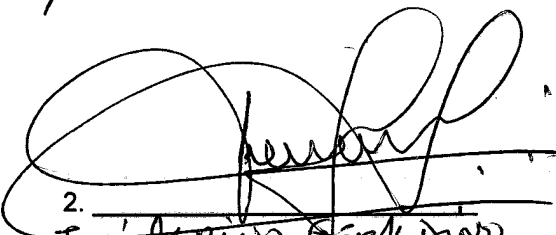
INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS

  
FK EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

Testemunhas:

1.   
40935988-9

Carolina G. S. Pereira  
Gerente de Unidades e Serviços  
Instituto de Responsabilidade Social  
Sírio-Libanês

2.   
José Augusto Geraldo  
RG. 10.632.283-7

